



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1747, DE 27 DE JULHO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010 - 2013 do Município de Manoel Viana.

Art.1º No Plano Plurianual- PPA, para o período de 2010-2013, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas, comprometendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art.2º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2010-2013:

- I – promoção da inclusão social;
- II – atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;
- III – combate às desigualdades;
- IV – modernização da gestão e dos serviços públicos.

Art. 3º O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado nos anexos desta Lei.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c) operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento.

V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na Unidade de medida adotada.

Art. 5^o A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6^o Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoantes à legislação tributária em vigor à época.

Art. 7^o Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1^o A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2^o A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8^o O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1^o Será realizada, anualmente, até 30 de abril, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2^o A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando para o povo"

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 27 de julho de 2009.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em 27 de julho de 2009


Roldan Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer programas que deverão ser realizados no decorrer do respectivo quadriênio, ao da projeção aqui estabelecida, onde ficam determinadas ações que deverão ser realizadas, com o objetivo do cumprimento das diretrizes estratégicas da administração, sendo que há um comprometimento dos órgãos da administração direta e indireta, assim como o Poder Legislativo Municipal.

Dentre outras prioridades que deverão ser observadas, destacamos ações destinadas ao desenvolvimento econômico do Município, modernização dos serviços públicos, qualificação do funcionalismo, melhorias na infra-estrutura municipal, combate às desigualdades, aquisição e manutenção de material permanente e de consumo, manutenção e ampliação de convênios, apoio a entidades, incentivo às indústrias, à agropecuária, à conservação do meio ambiente, programas para o desenvolvimento da cultura, desporto e o turismo, melhorias na saúde e educação.

Programas estes, que deverão ser compatíveis com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, tendo-se a oportunidade para possíveis alterações, ou ajustes que possam se fazer necessárias, desde que conforme as Diretrizes desta Lei.

A avaliação da realização dos programas aqui estabelecidos deverá ser feita anualmente, conforme disposto nesta Lei.

Solicitamos a esta Casa Legislativa a avaliação do presente Projeto de Lei, juntamente com a comunidade, promovendo Audiência Pública, consolidando nesta Lei a participação popular conforme prevê a Lei. O Poder Executivo Municipal, esta pronto para prestar todos os esclarecimentos necessários referente a este Projeto de Lei, considerando a sua relevância para o município, bem como, para a sociedade vianense.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 27 de julho de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL